DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EDITAL N.º 58/2023 - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N.º 27/2023
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Adjudicados/Homologados os objetos:
Itens 01, 03,04 e 05 a empresa Empório Supermercados Ltda, cujo valor global é de R$ 124.933,00 (Cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e três reais).
O item 02 foi declarado FRACASSADO.
Itaju, 19 de janeiro de 2024.
Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU		
ENDEREÇO	RUA JOAO ZAMBONI ASPARETTO, 297.		
CIDADE	ITAJU	**ESTADO**	SÃO PAULO
CEP	17260-000	**BAIRRO**	CENTRO
CNPJ/CPF	44.496.313/0001-58	**INSC EST**	ISENTO
FONE	(14) 3667-1109	**EMAIL**	rh@itaju.sp.gov.br
CONTRATADA	L. P. MORETTI BAURU ME		
ENDEREÇO	RUA: 15 DE NOVEMBRO, 11-25.		
CIDADE	BAURU	**ESTADO**	SÃO PAULO
CEP	17015-042	**BAIRRO**	CENTRO
CNPJ/CPF	33.013.365/0001-49	**INSC EST**	209.252.218-112
	14 3227-7337		
FONE	3227-3919	**EMAIL**	roseli@lpmoretti.com.br

AS PARTES ACIMA CONTRATAM ENTRE SI, MEDIANTE AS CLAUSULAS ABAIXO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE EM SISTEMA PONTO RH VIA ACESSO REMOTO.

CLAUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE POR 12(DOZE) MESES (INCIO EM JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024). APÓS A VIGÊNCIA DO PRIMEIRO PERÍODO DE 06(SEIS) MESES, O CONTRATO PODERÁ SER RENUNCIADO POR QUALQUER DAS PARTES MEDIANTE AVISO PRÉVIO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS. A RENOVAÇÃO DAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE E SUCESSIVAMENTE POR IGUAL PERÍODO OBSERVANDO-SE TODAS AS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM ESTE DOCUMENTO.

CLAUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA EMITIRA NOTA FISCAL MENSALMENTE E ENVIARÁ PELO CORREIO E MANTERÁ O SISTEMA EM BOM FUNCIONAMENTO, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO VIA ACESSO REMOTO NO SEU MICRO DIRETO DA CENTRAL DE BAURU/OU RIBEIRÃO PRETO EMAIL (suporte2@lpmoretti.com.br) (roseli@lpmoretti.com.br) (rasrelogios@hotmail.com MSN), E TELEFONE DIRETO COM O SUPORTE DIARIAMENTE NO HORÁRIO COMERCIAL (QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS AO MÊS).

CLAUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE TEM DIREITO A SUPORTE VIA ACESSO REMOTO AO MICRO QUANTAS VEZES FOREM NECESSARIOS NO MÊS NO HORARIO COMERCIAL. AS CHAMADAS PARA ATENDIMENTO NO LOCAL, REINSTALAÇÃO DE RELOGIO, MUDANÇA DE MICRO OU QUEIMA DO MICRO E USO INADEQUADO DE SOFTWARE SERÁ COBRADO POR KM RODADO MAIS OS PEDÁGIOS (CASO TENHA NO PERÍMETRO. NÃO GERA CUSTO REINSTALAÇÃO OU MUDANÇA DE MICRO VIA ACESSO REMOTO.

CLAUSULA QUARTA

ESTE CONTRATO NÃO INCLUI:

TREINAMENTO PARA NOVOS FUNCIONÁRIOS QUE VENHAM TRABALHAR NA ÁREA DO SISTEMA DE PONTO, SENDO COBRADO SEPARADAMENTE POR HORA PARA UM NOVO TREINAMENTO. TAMBÉM NÃO INCLUI A TROCA DE BOBINAS DE PAPEL UTILIZADAS PELO RELÓGIO, FICANDO A CONTRATANTE RESPONSÁVEL POR TAL MANUTENÇÃO.

CLAUSULA QUINTA

OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO VALOR MENSAL DE R$ 272,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) COM PAGAMENTO VIA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE NO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL (EX: NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA ATÉ DIA 10 COM VENCIMENTO DIA 30). OS VALORES CONSTANTES DESTE CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS ANUALMENTE PELO IGPM/CDI.

CLAUSULA SEXTA

QUALQUER IMPOSTO OU TAXA QUE VENHA SER CRIADO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DE AMBAS AS PARTES, EM ACORDO A SER ADITADO NO VERSO DESTE CONTRATO.

CLAUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA PODERÁ RESCINDIR ESTE CONTRATO SEM QUALQUER NOTIFICAÇÃO, CASO SE VERIFICAR FALTA DE PAGAMENTO, POR PARTE DA CONTRATANTE, DE QUALQUER DUPLICATA EMITIDA.(EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE ANTES DO PERÍODO DE 06 MESES, DEVERÁ SER PAGO AS MENSALIDADES VINCULADAS AO PERÍODO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER PAGO EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS APÓS A RESCISÃO.

CLAUSULA OITAVA

A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELAS PARALISAÇÕES NECESSÁRIAS AO SISTEMA (FORMATAÇÃO DE MICRO, ATUALIZAÇÕES DE SISTEMA E RETIRADA DO RELÓGIO PARA EVENTUAL CONSERTO).

CLAUSULA NONA

QUALQUER ALTERAÇÃO NESTE INSTRUMENTO SOMENTE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE ADITAMENTOS FORMAIS. QUALQUER TOLERÂNCIA NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO SER ENTENDIDA COMO MERA LIBERALIDADE, EM NADA ALTERANDO SUAS CLAUSULAS NEM TÃO POUCO CRIADO DIREITOS OU OBRIGAÇÕES ALEM DAS AQUI PACTUADAS PRESENTE CONTRATO NÃO PODERÁ SER CEDIDO OU TRANSFERIDO SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DAS PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA

O RELÓGIO DE PONTO HENRY ORION MESMO NÃO CONSTANDO NO NESTE CONTRATO TERÁ UM DESCONTO DE ATE 10% NAS PEÇAS CASO TENHAM QUE SER TROCADAS (ASSISTÊNCIA NO RELÓGIO SERÁ NA LOJA EM BAURU, COM VISITA NO LOCAL SERÁ COBRADO A PARTE).

- ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

ITAJU, 02 DE JANEIRO DE 2024.
CONTRATO N.º 001/24.

_____
CONTRATADA
L P MORETTI BAURU ME

_____
CONTRATANTE/JERRI DE S. NEIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

_____
TESTEMUNHA
NOME
CPF

_____
TESTEMUNHA
NOME
CPF

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua João Batista Modolo, nº 248, Centro, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, inscrita sob o nº CNPJ 44.496.313/0001-58 por intermédio neste ato representado por JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal, CPF: 091.199.458-09, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de direito privado, AST SEGURANÇA DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA. ME, com sede na Av. Cel. Antônio José de Carvalho, nº 468, Bairro Centro, na cidade Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.027.798/0001-44, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por SIDNEA STEFANUTTO CARRA, CPF: 077.685.148-90, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns, conforme demandas da Contratante e de acordo com as condições e especificidades estabelecidas no Termo de Referência, consistentes no(na):

I. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

II. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);

III. Indicação dos equipamentos de proteção coletiva e individual;

IV. Realização de treinamentos e outras atividades inerentes ao cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego; e

V. Acompanhamento de perícias em ações trabalhistas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início a partir de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

2.2. Este Contrato é improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor mensal da contratação é de **2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, sendo pago até o 10º (décimo) dia do mês ao da prestação dos serviços, sendo o valor total de **R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).**

5.1.1. Para acompanhamento de Pericias Judiciais em ações trabalhistas, será cobrado valor adicional de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por perícia.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial e extrajudicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.12. Também, cabe a Contratante:

a) Permitir o livre acesso do Médico do Trabalho e dos Técnicos em Segurança do Trabalho, designados à execução dos serviços, em suas instalações, para efeito de inspeções e avaliações que se fizerem necessárias para a execução das suas atribuições contratuais;

b) Fornecer a Contratada, relação dos funcionários, contendo, nome, função, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), setor, seção e o horário do trabalho;

c) Fornecer a FISPQ (Ficha de Informação e Segurança de Produtos Químicos) quando houver produtos químicos;

d) Acompanhar as visitas do Médico do Trabalho ou dos Técnicos em Segurança do Trabalho, para efeito de inspeções e avaliações, fornecendo as informações necessárias para a identificação dos riscos ocupacionais;

e) Permitir que a Contratada filme ou fotografe os postos de trabalho ou o processo de produção;

f) É de responsabilidade da empresa contratante, o custo referente a análises laboratoriais de produtos químicos que se fizerem necessárias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das

obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.4.1. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.7. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.8. O Contratado deve comunicar a Contratante em 24h (vinte quatro horas), contadas da ciência do incidente, quaisquer incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sendo que o Contratado deverá realizar os serviços solicitados pela Contratante ainda que tenham sido formulados no último dia do contrato. Além disso, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelo seguinte crédito previsto para o exercício financeiro do ano de **2024**: 04 123 0003 2005 0000 Divisão de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos do Contratado não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Bariri-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

17.3. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Itaju-SP, 02 de Janeiro de 2024.

_____

_____

PREVENT – ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA EM MEDICINA DO TRABALHO S/C – LTDA.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

TESTEMUNHAS:

_____

MARIA TERESA SEISDEDOS

_____

LUCAS EVAIR BARBAN

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU, pessoa jurídica de

direito público, situada na Rua João Batista Modolo, nº 248, Centro, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, inscrita sob o nº CNPJ 44.496.313/0001-58 por intermédio neste ato representada pelo JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal, CPF: 091.199.458-09, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de direito privado, PREVENT ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA EM MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 159, Centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.261.818/0001-20, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por DR. WELLINGTON JOSÉ JORGE, CPF: 015.309.218-13, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns consistentes na assessoria na área de Medicina do Trabalho, objetivando o planejamento, implantação e elaboração do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, em atendimento a Norma Regulamentadora NR7, conforme demandas da Contratante e de acordo com as condições e especificidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início a partir de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo que eventual prorrogação está condicionada à autorização da autoridade competente e a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 1.931,17 (um mil, novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos**), sendo pago até o 10º (décimo) dia do mês ao da prestação dos serviços, sendo o valor total de R$23.174,04 (Vinte e três mil cento e setenta e quatro reais e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial e extrajudicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.12. Permitir o livre acesso do pessoal do Contratado designado à execução dos serviços, em suas instalações, para efeito de inspeções e avaliações que se fizerem necessárias para execução das suas atribuições contratuais; e

7.1.13. Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à implantação do PCMSO.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as seguintes disposições:

8.1.19.1. Obedecer ao disposto na Norma Regulamentadora n.º7 (NR-7) aprovada pela Portaria n.º 24 de 29/12/1994, da Secretaria da Segurança e Saúde do Trabalhador (SSST), com as alterações introduzidas pela Portaria nº 6.734, de 2020 (DOU 13/03/2020), e demais legislações aplicáveis;

8.1.19.2. Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), em 03 (três) vias, após a conclusão dos exames;

8.1.19.3. Registrar adequadamente as atividades técnicas desenvolvidas;

8.1.19.4. Executar os serviços contratados com rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos para o seu correto e completo atendimento;

8.1.19.5. Realização dos exames médicos, por intermédio de Médico do Trabalho devidamente credenciado, sendo realizados nas dependências do Contratado, a saber:

a) Exame **Admissional**, a ser realizado em data anterior ao início das atividades do trabalhador, conforme o artigo 7.5.8, item I da NR-7;

b) Exame **Periódico**, a ser realizado de acordo com os intervalos mínimos estabelecidos no artigo 7.5.8, item II da NR-7;

c) Exame de **Retorno ao Trabalho**, a ser realizado antes do retorno ao serviço, na ocorrência de afastamento do trabalhador por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme o disposto no artigo 7.5.9 da NR-7;

d) Exame de **Mudança de Riscos Ocupacionais**, a ser realizado antes da alteração da função do trabalhador, conforme artigo 7.5.10 da NR-7; e

e) Exame **Demissional**, a ser realizado no período dos 15 (quinze) dias que antecederam ao desligamento definitivo do trabalhador, em atendimento ao disposto no artigo 7.5.11 da NR-7;

8.1.19.6. Elaboração do Relatório Analítico de Ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

8.1.19.7. Efetuar o acompanhamento médico de empregados que sofreram acidentes de trabalho até a obtenção de sua alta médica;

8.1.19.8. Encaminhar as informações referentes ao Evento-2220 (PCMSO) ao sistema do e-Social, através de software destinado a esse fim, bem como manterá todas as informações dos documentos referente a Aposentadoria Especial em mídias digitais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.4.1. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.7. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.8. O Contratado deve comunicar a Contratante em 24h (vinte quatro horas), contadas da ciência do incidente, quaisquer incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sendo que o Contratado deverá realizar os serviços solicitados pela Contratante ainda que tenham sido formulados no último dia do contrato. Além disso, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelo seguinte crédito previsto para o exercício financeiro do ano de **2024**: 04 123 0003 2005 0000 Divisão de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos do Contratado não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica definido que ocorrências médicas com risco de morte iminente e as ocorrências que necessitam de atendimento médico imediato, sem risco de morte iminente, caracterizam, respectivamente, Emergência e Urgência Médica, portanto, deverão ser encaminhadas ao Pronto Socorro Municipal.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Bariri-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

17.4. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Itaju-SP, 02 de Janeiro de 2024.

_____

PREVENT – ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA EM MEDICINA DO TRABALHO S/C – LTDA.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
TESTEMUNHAS:

_____
BEATRIZ AP. MUZARDO

_____
LUCAS EVAIR BARBAN

.....

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JANEIRO / 2024

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**		7:00 às 11:00			
DR.ª SILVANA [1] **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			8:00 às 12:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30
CLINICOS **GERAIS TARDE ***	13:00 às 17:00 **Dra. Bruna**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 17:00 **Dra. Bruna**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 17:00 **Dr. Marcelo**
CLINICOS **GERAIS NOITE ***	17:30 às 21:30 **Dr. Guilherme**	17:30 às 21:30 **Dra. Carolina**	17:30 às 21:30 **Dr. Guilherme**	17:30 às 21:30 **Dra. Carolina**	17:30 às 21:30 **Dra. Carolina**

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO [2] **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**	13:30 às 16:30		7:30 às 11:00	8:00 às 11:30 13:00 às 16:30	7:00 às 9:00
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	

*** Escala de Plantonistas Clínicos Gerais terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**
[1] Dra. Silvana está de férias no período entre 06/12/2023 e 03/01/2024;
[2] Dentista Dr. Reinaldo está de férias no período entre 26/12/2023 e 19/01/2024;

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JANEIRO 2024

ESCALA – JANEIRO 2024			S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs	FE					F								F						FE							F				
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs	FE					F	F						F	F						FE	F						F	F			
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	FE					F	F						F	F						FE	F						F	F			
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	12 às 18hrs	FE					F	F						F	F						FE	F						F	F			
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR					F	F						FE	F						F	F			
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs	FE					F	F						F	F						FE	F						F	F			
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs							F						F								F							F			

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00